# ESTADO DE SERGIPE

## DECRETO Nº 414/2020 DE 19 DE JUNHO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS – SE

Dispõe sobre alteração no Art. 1º e inclui novas determinações referentes aos Festejos Juninos e seus agravos, do Decreto Municipal nº 404, de 01 de Junho de 2020, que discorre sobre o enfrentamento ao Novo Coronavirus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.576 de 16 de abril de 2020 no que diz respeito aos resultados colhidos pelo Estado de Sergipe no enfrentamento da

### ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS - SE

pandemia da COVID-19 (coronavírus) e em razão das medidas de isolamento social fixadas nos Decretos Municipais nº 250 de 27 de março de 2020, 265 de 29 de abril de 2020 e 402 de 07 de maio de 2020,

CONSIDERANDO o teor dos Decretos Municipais nº 406/2020 e seguintes, em que o Município de Santo Amaro das Brotas/SE estabeleceu medidas de enfrentamento ao COVID -19, acompanhando os Decretos Estaduais acima mencionados, e que esses continuam vigentes;

CONSIDERANDO que os últimos boletins epidemiológicos do Estado de Sergipe e, especificamente, do município de Santo Amaro das Brotas apresentaram em 18/06/2020, 70 casos confirmados, números elevados e preocupantes de infectados pelo supracitado vírus em uma curva de evolução da doença ainda crescente.

CONSIDERANDO que com os Festejos Juninos a fumaça pode agravar ainda mais a situação causada pelo novo vírus;

CONSIDERANDO que os fogos de artificios no período juninos podem agravar ainda mais a necessidade do uso das URGÊNCIAS HOSPITALARES com a intensificação da demanda na Unidade de Queimados;

CONSIDERANDO que a recomendação nº 11/2020 recebida pelo Ministério Púbico – Promotoria de Maruim – Distrito de Santo Amaro das Brotas, que traz as medidas que o município precisa adotar sobre as proibições referentes aos festejos juninos e seus agravos nesse período de pandemia.

O Município de Santo Amaro das Brotas/SE, na pessoa do Prefeito Municipal, Sr. Genivaldo dos Anjos Costa Santos.

#### DECRETA:

- Art. 1º A proibição de acender fogueiras em espaços públicos e privados, assim como soltar fogos de artificio; A proibição de conceder alvará para barracas de venda de fogos, bem como de sua comercialização;
- § Ficam suspensos todos os eventos festivos pertinentes ao período junino, como shows musicais e quadrilhas, bem como não serão concedidos espaços públicos para realização de eventos particulares.
- Art. 2º Fica determinado o toque de recolher diariamente a partir de segunda-feira, dia 01 de junho de 2020, das 21hs até às 4hs do dia seguinte, enquanto perdurar a situação de emergência declarada no Decreto nº 265/2020.
- § 1º. Fica alheio à proibição quem estiver circulando para acessar ou prestar serviços na área da saúde, segurança, serviços públicos e serviços essenciais, estes, desde que comprovada a necessidade ou urgência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS – SE Praça Coronel Jacinto Ribeiro nº 75, Centro - CEP 49.180-000 - CNPJ 13.110.218/0001-40 E-mail: gabinete.prefeito2017stoamaro@gmail.com



#### ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS - SE

§ 2º As ações previstas neste Decreto serão implementadas e fiscalizadas pela Vigilância Sanitária, Guarda Municipal e Polícia Militar conjuntamente, em atendimento às situações de emergências enfrentadas pela Crise COVID-19.

Art. 3º - Em caráter educativo, poderão ser realizadas abordagens:

I - ao transporte intermunicipal (ônibus, vans, topiques ou similares);

II – aos veículos de passeio (carros ou motos);

III – aos veículos de carga (caminhonetas e caminhões).

Parágrafo Único - Em caso de aparecimento de sintomas, a Secretaria Municipal de Saúde deverá ser comunicada imediatamente através do número (79) 99628 – 0913.

Art. 4º - Fica determinado o fechamento do comércio às 19:00 horas, com exceção das farmácias.

Art. 5° - Fica determinado que o serviço de delivery será permitido até às 23:00 horas.

Art. 6º - As atividades educacionais em todas as escolas públicas e privadas municipais permanecem suspensas até o dia 30 de junho de 2020;

Art. 7º - O não cumprimento do toque de recolher poderá implicar indiciamento por crimes contra a Saúde Pública, como causar epidemia ou infringir medida sanitária preventiva, e de desobediência previstos no Código Penal.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Amaro das Brotas/SE, 19 de junho de 2020.

GENIVALDO DOS ANJOS COSTA SANTOS
Prefeito Municipal